



Recife, 30 de março de 2020

RESOLUÇÃO CREF12/PE Nº 091/2020

Altera a Resolução CREF12/PE Nº 090/2020 que dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região –CREF12/PE, para o exercício de 2020.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 12ª REGIÃO – PERNAMBUCO - CREF12/PE, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFED nº 378/2019, de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFED/CREFs para o exercício 2020;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação, do Plenário do CREF12/PE, na 9ª Reunião Plenária Ordinária de 28 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO a Resolução CREF12/PE Nº 086/2019, que Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região –CREF12/PE, para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.822 que em seu art. 3º-B determinou o fechamento de todas as academias de ginásticas e similares no estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum*, alteração na a Resolução CREF12/PE Nº 090/2020, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º (...)



CONSELHO REGIONAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA
PERNAMBUCO

I – (....)

d) Fica prorrogado por tempo indeterminado, os valores de parcelamentos vincendos após 20/03/2020, relativos à anuidade do exercício 2020, até a edição de nova resolução;" (NR)

II – (....)

d) Fica prorrogado por tempo indeterminado, os valores de parcelamentos vincendos após 20/03/2020, relativos à anuidade do exercício 2020, até a edição de nova resolução;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação;

Lúcio Francisco de Antunes Beltrão Neto
Presidente